

CAMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 10 / 11 / 97

Cria o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal PLADETUM e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guapore, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 - O Município de São Francisco do Guapore, promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento Social, Econômico e Cultural, por meio do Plano de Desenvolvimento de Turismo Municipal - PLADETUM.

Art. 2 - O PLADETUM tem por objetivo formular a Política Municipal do Turismo, visando criar condições para o incremento, sustentabilidade e o desenvolvimento das atividades turísticas no Município de São Francisco do Guapore.

Art. 3 - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida como um dos caracteres prioritários pelo Município, como compreende todas as iniciativas ligadas a INDÚSTRIA DO TURISMO, sejam originais do Setor Público ou Privado, isolados ou coordenados entre si, desde que reconhecido seu interesse para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural do Município.

Art. 4 - O Governo Municipal, por meio do Órgão criado por esta Lei, Coordenará todos os programas oficiais com iniciativas privadas, visando ao estímulo das atividades Turísticas de uma maneira geral no Município, na forma desta Lei e das normas decorrentes.

Art. 5 - Para implementar a política Municipal de Turismo, fica CRIADO o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR como Órgão Deliberativo, Consultivo e de Assessoramento do PLADETUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público, iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 6 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com nomeação e mandato a serem definidos pelo Poder Executivo será constituído de 13 representantes de Órgãos Públicos e de iniciativa privada e a sociedade civil.

- Um representante do Executivo Municipal, que será seu Presidente;
- Um representante da SEMMATUR;
- Um representante da Câmara de Vereadores;
- Um representante da Indústria e Comércio;
- Um representante da Secretaria Mun. de Educação, Cult. Esporte e Lazer;
- Um representante da Ação Social Municipal;
- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- Um representante das Associações de Produtores Rurais;
- Um representante da Localidade de Pedras Negras;
- Um representante da Localidade de Santo Antônio;
- Um representante da Localidade de Porto Murinho;
- Um representante da Associação dos Amigos da Preservação do Meio Ambiente e do Ecoturismo de São Francisco do Guapore;
- Um Representante da EMATER-RO.

Art. 7 - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

- I - Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II - Desenvolver programas e projetos de interesses turísticos, visando a incrementar o fluxo de turistas ao Município de São Francisco do Guapore;
- III - Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para adequado controle técnico;
- IV - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesses turísticos;
- V - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- VI - Apoiar em nome da Prefeitura Municipal, a realização de congressos, oficinas, seminários, cursos e convenções de relevantes interesses para o incremento turístico do Município;

CAMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 10 / 11 / 97



VII - Incrementar a Política Municipal de Turismo com Órgãos Governamentais, Entidades, Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras de Turismo, com o objetivo de proceder Intercâmbios de interesses Turísticos, para o Município;

VIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras;

IX - Examinar, julgar e aprovar contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos de programas dos recursos que lhe forem destinados;

X - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal de Turismo, como também dos projetos de turismo;

XI - Fiscalizar a captação, repasse e a destacando dos recursos que lhe forem destinados;

XII - Apoiar a criação de guias folder's, cartões e cartazes promocionais

XIII - Apreciar e aprovar projetos de investimentos em equipamentos turísticos, a serem instalados na área de abrangência do Município;

XIX - Organizar seu Regimento Interno;

Art. 8 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FMT, com objetivo de captar recursos para o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal - PLADETUM.

Art. 9 - Constituirão receitas do FMT;

I - Contribuições de qualquer natureza, sejam Públicas ou Privadas, Nacional ou Estrangeira;

II - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, Públicas, Estaduais ou Estrangeiras;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guapore, 16 de Outubro de 1997.


Edson Alves Diana
Presidente - CMSFG

CÂMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 10 / 11 / 97

Prefeito Municipal


Osmário Siqueira Rosa
Vice - CMSFG







